



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000
Telefones: (33) 3512-1101 e (33) 3512-1289 – Frei Gaspar – Minas Gerais
E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br
ADM. 2017/2020

LEI Nº 691/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2018/2021 e contém outras providências”

O Prefeito do Município de Frei Gaspar – MG Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o presente Plano:

- I – Mensagem Analítica do Plano Plurianual;
- II – Levantamento Preliminar das Ações 2018/2021;
- III – Identificação de Programas;
- IV – Ações Integrantes do Programa;
- V – Relação de Ações Validadas;

Art. 2.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000
Telefones: (33) 3512-1101 e (33) 3512-1289 - Frei Gaspar - Minas Gerais
E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br
ADM. 2017/2020

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo.

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000
Telefones: (33) 3512-1101 e (33) 3512-1289 - Frei Gaspar - Minas Gerais
E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br
ADM. 2017/2020

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Gaspar - MG, 20 de dezembro de 2017.

Lauro Alves Franco

Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG

Lauro Alves Franco
Prefeito do Município